



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 8/2023/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Sr.

RENATO LOPES SILVEIRA

**Superintendente de Promoção de Licitações**

E-mail: [rlsilveira@anp.gov.br](mailto:rlsilveira@anp.gov.br); [jquintella@anp.gov.br](mailto:jquintella@anp.gov.br)

**Assunto: Diretrizes Ambientais – Oferta Permanente – Bloco PRC-T-54 Bacia do Parecis RO.**

Referências: [1] Processo administrativo ANP nº 48610.213040/2019-86

[2] Despacho SEDAM-CUCESECS, de 22 de fevereiro de 2022 (SEI 2312317)

[3] Despacho COLMAM, de 22 de março de 2022 (SEI 2312317)

[4] Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO, de 30 de maio de 2022 (SEI 2312317)

[5] Despacho SEDAM-COGEO, de 31 de maio de 2022 (SEI 2312317)

[6] Manifestação Conjunta nº 3 MME/MMA - Bacia do Parecis (SEI 2722529)

[7] Parecer nº 70/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ (SEI 2523945)

Senhor Superintendente,

1. Refiro-me à inclusão do bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, na Oferta Permanente e à Resolução CNPE nº 17/2017, que dispõe sobre a necessidade de manifestação dos órgãos ambientais para a realização das Rodadas de Licitações, observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022.
2. Com o intuito de atender a Resolução, a SSM analisou as considerações técnicas emitidas pelo SEDAM/RO, órgão ambiental de Rondônia, que se manifestou por intermédio do Despacho SEDAM-CUCESECS [2], Despacho COLMAM [3], Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [4] e Despacho SEDAM-COGEO [5].
3. Em 30/12/2022, a Manifestação Conjunta nº 03/2022 MME/MMA [6] foi assinada pelo MMA e pelo MME aprovando a inclusão do PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, na Oferta Permanente visando Licitações para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.
4. Por meio do Parecer nº 70/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [7], a SSM apresenta sua análise e conclui que não há necessidade de exclusão do bloco, e que o recorte da área decorrente da sobreposição com a UC Parque Estadual Abaitará, indicada no Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [4], foi realizada pela SAG durante a elaboração da Manifestação Conjunta.
5. Com isso, sob o ponto de vista de restrições ambientais, a ANP está apta para ofertar o bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, na Bacia do Amazonas.
6. Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RODRIGUES FRANCA, Superintendente Adjunta**, em 04/01/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2726014** e o código CRC **A530A0FA**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º ao 22º andar - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

---

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.213040/2019-86

SEI nº 2726014